



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

# EDITAL

Edital n.º 188

## Delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal – Aditamento à deliberação da câmara municipal de 26/10/2017 (item 5)

DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 2 de novembro do corrente ano (item 2) e em aditamento à deliberação de 26 de outubro (item 5), deliberou delegar no presidente da câmara, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, ou dos dirigentes das respetivas unidades orgânicas, se a lei o permitir, as competências que constam da respetiva deliberação, a qual se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 8 de novembro de 2017.

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto

## **Certidão**

Certifico que hoje foi afixado no quadro do edifício dos Paços do Concelho, um edital do teor deste.-----

Santo Tirso e Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, 10 de novembro de 2017

A Chefe de Serviço



---

Madalena Moreira

**J. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO DE 26/10/2017-----**

Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi proposto que a câmara municipal, em aditamento à sua deliberação de vinte e seis de outubro findo (item cinco da ata da respetiva reunião), e com fundamentação constante da mesma, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e de harmonia com o previsto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei 4/2015, de 07 de janeiro, deliberasse delegar no presidente da câmara municipal, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, ou dos dirigentes das respetivas unidades orgânicas, se a lei o permitir, as competências abaixo referidas, em matéria de contratação pública e de realização de outras despesas, sem prejuízo de outras competências da câmara municipal cuja proposta de delegação apresentaremos noutra reunião.-----

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS E DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes, incluindo as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei 111-B/2017, de 31 de agosto). -----**

1. Praticar os atos a seguir referidos, cuja estimativa / preço base / preço contratual do valor global do respetivo contrato seja superior a 149.639,37 € (30.000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos); -----

a) Autorizar as despesas inerentes aos contratos a celebrar, abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos; -----

b) Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do referido Código;-----

c) Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos;-----

d) Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos;-----

e) Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do mesmo Código,

91



e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68º;

f) Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto;-----

g) Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais;-----

h) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;-----

i) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados;-----

j) Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 64º e nos termos legalmente previstos;-----

k) Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;-----

l) Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;-----

m) Notificar a decisão de adjudicação a todos os concorrentes;-----

n) Notificar o adjudicatário para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 77º;-----

o) Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81º;-----

p) Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85º do mesmo Código;-----

q) Tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a conseqüente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;-----

r) Aprovar as minutas dos respetivos contratos, notificá-las aos adjudicatários e decidir as



reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos, tudo nos termos dos artigos 98º e seguintes do referido Código;-----

s) Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95º;

t) Prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos previstos no artigo 92º;-----

u) Comunicar ao adjudicatário a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 104º;-----

v) Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86º, 91º, 93º e 105º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;-----

w) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excepcionais, nos termos do n.º 3 do artigo 292º;-----

y) A competência prevista no n.º 1 do artigo 371º para ordenar ao empreiteiro a execução de trabalhos a mais, nos casos e termos legalmente previstos;-----

z) A competência prevista no n.º 3 do artigo 373º para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro relativa a trabalhos a mais que estejam nas condições previstas na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo 373º;-----

aa) A competência para ordenar ao empreiteiro a execução de todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos legalmente previstos;-----

bb) A competência para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro relativa ao preço dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos legalmente previstos;-----

cc) Ordenar a execução de serviços complementares, nas condições previstas no artigo 454º;-----

2. Praticar os atos a seguir referidos, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente a todos os contratos cujo valor caiba originariamente na competência da câmara para autorizar a despesa:-----



11A



a) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316º e seguintes;-----

b) Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos;-----

c) Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos;-----

d) Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 292º;-----

e) Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação, resolução ou revogação do contrato quando o respetivo valor for igual ou superior a 748.196,85 € (150.000 contos), casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal;-----

f) Decidir reclamações apresentadas pelo empreiteiro, nos termos do artigo 345º;-----

g) A competência para a aprovação do plano de trabalhos ajustado, nos termos do artigo 361º;-----

h) A competência para a aprovação do plano de segurança e saúde;-----

i) Ordenar ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos legalmente previstos;-----

j) Ordenar ao empreiteiro que deixe de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato, nos termos legalmente previstos;-----

k) A competência para tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos.-----

3 - A competência para autorizar outras despesas orçamentadas (previstas no Orçamento da Despesa, no Plano Plurianual de Investimentos ou no Plano de Atividades Municipal aprovados pela assembleia municipal), até ao limite de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).-----

*A proposta foi aprovada por unanimidade.*